



**LEI Nº. 1087/2006.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO EM 26 DE AGOSTO DE 2003, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL – SETADES, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES S/A E O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S/A.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 26 de agosto de 2003, entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Ação Social – SETADES, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES S/A e o Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A.

**Art. 2º.** - O Convênio tem por objeto a operacionalização do “Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo – NOSSOCRÉDITO”, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores.

**Art. 3º.** - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as despesas de manutenção e de pagamento do Agente de Crédito.

**Art. 4º.** - Caberá a cada parte conveniada as obrigações constantes do Instrumento de Adesão, parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

**Art. 5º.** - O presente Convênio terá prazo de vigência da data de assinatura do Instrumento de Convênio até 31 de dezembro do corrente ano, retroagindo efeitos a 01 de julho de 2006, podendo ser prorrogado automaticamente até 31 de dezembro de 2007.



**Art. 6º.** - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 7º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2006.

**Art. 8º.** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 31 de agosto de 2006.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**